



# Município de Guaíra

## ANEXO I

### LAUDO TÉCNICO EMATER

## LAUDO TÉCNICO

Em vistoria ao lote rural Nº 325 A da Gleba 5 colônia "c" Serra Maracajú. Na data de 01/12/2024, verificamos que para que se possa efetuar a devida indenização por ocasião da execução das obras, conforme foi acordado entre as partes, fá-se necessário a remoção de 10.151m<sup>2</sup> de cultura de soja instalada momentaneamente, e a mesma área com a cultura de milho safrinha a ser instalada. A expectativa de produção para a safra de soja 2024/2025 é de 3.720 kg/há. e o milho com produtividade média municipal de 6.500kg/há (Fonte SEAB/DERA).

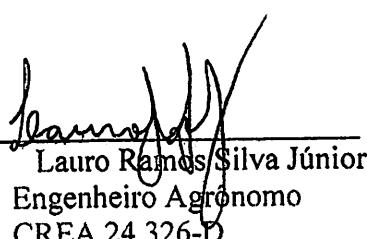
Faz-se ainda necessário a recuperação química e física do solo, com adição de calcário dolomítico e cama de aviário, num total de três toneladas de calcário dolomítico e três toneladas de cama de aviário.

PRODUTO	Quantidade/unidade	Valor (R\$)
Soja	62,93 sc	8.432,62
Milho Safrinha	110 sc	6.600,00
Cama de Aviário	3 ton	660,00
Calcário Dolomítico	3 ton	780,00
	<b>TOTAL</b>	<b>16.472,62</b>

\*Valor Total calculado com preços do dia 29/11/2024

Destacamos ainda que o acompanhamento técnico com assistência de um engenheiro agrônomo será feito sem nenhum ônus, ficando o proprietário responsável pela aplicação do recurso.

Atenciosamente,



Lauro Ramos Silva Júnior  
Engenheiro Agrônomo  
CREA 24.326-D

Lauro Ramos Silva Júnior  
Eng° Agrônomo  
CREA PR-24326/D  
CPF 472.812.785-00  
IDR-Paraná

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
COMARCA DE GUAIRÁ - PR.

Rua Pastor João Soren, 1.188  
Fone: (0446) 42-1144 — CEP 85.980

JOSÉ MARIA DE FREITAS COLLIN  
Oficial Titular — CPF 004295629-34

**REGISTRO GERAL**

**FICHA**  
-01-

**MATRÍCULA N.º 8.939\***

**MATRÍCULA**  
*[Signature]*

**MATRÍCULA N.º 8.939\***

Guaíra 20 de Outubro de 1.989

Lote Rural nº 325-A, da Gleba 5, Colônia "C", Serra Maracajú, neste Município, com área de 1,00 alqueire paulista ou seja 24.200,00m<sup>2</sup>, ou ainda 2,4 ha, com as seguintes confrontações: NORTE, Partindo do marco 325/325-A, cravado à margem direita do córrego Mirafonte, por linha seca, até atingir o marco 325/325-A, cravado à beira da Rua Perimetral do Patrimônio Bela Vista. Confronta com o lote nº 325; LESTE, do marco 325/325-A, cravado à beira da rua Perimetral do Patrimônio Bela Vista, mediu-se por esta 40,00 metros, até atingir o marco 325/A326, cravado à beira da mesma rua. Confronta com o Patrimônio Bela Vista D'Oeste; SUL, do marco 325-A/326, cravado à beira da Rua Perimetral do Patrimônio Bela Vista, por linha, até atingir o marco 325-A/326, cravado à margem direita do córrego Mirafonte. Confronta com o lote 326; OCDESTE, do marco 325-A/326 cravado à margem direita do córrego Mirafonte, segui-se pela margem direita deste, abaixo, digo, água abaixo até atingir o marco inicialmente mencionado neste memorial. Confronta com o lote 343.- TRANSDIGO: MATRÍCULA ANTERIOR N.º 6.774, livro 02 deste Cartório. - PROPRIETÁRIO: - VALENTIN LAMPERTI.- O referido é verdade e dou Fé. - Guaíra 20 de Outubro de 1.989. - O Oficial. *[Signature]*

•••••-.-.-.-.-.-.-.  
R-01-8.939\* Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, de 27 de Setembro de 1.989, em Notas da Tabeliã Nélida E.Z.Rolon, da sede desta Comarca, (Lvº091-Fls.135), o imóvel constante na presente matrícula foi adquirido por: - JOSE PERES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08.08.54, RG.1.810.041-Pr e CPF.284.778.639-20, residente e domiciliado em Guaíra-Pr, por compra feita da: - VALENTIN LAMPERTI, lavrador, e sua mulher Iraci Maria Lamperti, do lar brasileiros, casados, nascido aos 10.03.43, RG.1.088.912 e CPF.118.451.129-20, ela nascida aos 20.12.41, RG.3.301.780-4, residentes e domiciliados em Guaíra-Pr. - VALOR: - NCz\$11.000,00 (Onze mil cruzados Novos). - CONDICÕES: - As constantes na Escritura. - T.I.E.nº 346/89- Prefeitura Municipal de Guaíra-Pr. - INCRA.nº 721.093.003.034-1-Área Total 2,4ha ; Mód.F. 20,0 ; Mód. F. 0,12 ; F.M.P. 2,0; Minifundio.07/07/89. - O referido é verdade e dou Fé. - Guaíra 20 de Outubro de 1.989. - O Oficial. - *[Signature]*  
VRC-4.870-240,62-  
PROTÓCOLO SOB N.º 49.888-Lvº1A  
•••••-.-.-.-.-.-.-.

**Custas:**

Emolumentos: R\$ 38,55  
Funrejus: R\$ 9,64  
FUNDEP: R\$ 1,93  
ISS: R\$ 1,54  
Selo: R\$ 8,00  
Buscas: R\$ 8,16  
Valor Total: R\$ 67,82  
139 VRC.

**CERTIDÃO**

Certifico, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei Federal n. 6.015/73, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 8939, arquivada nesta serventia. Dou fé.

Guaíra-PR, 02 de dezembro de 2024.

*[Signature]*  
Angelica Menegazzi  
Escrevente Substituta - Portaria 27/2024

**FUNARPEN**



SELO DE  
FISCALIZAÇÃO  
SFRI2.c5kNv.m9zVA-  
4H3af.F516q  
<https://selo.funarpen.com.br>

**EM BRANCO**

SEGUR NO VERSO



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo

INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA

Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 52588

Validade 06/01/2025

Protocolo 162129597

**01 CONTROLE**

Autorização nº

52588

Validade

60 Meses

Protocolo SPI de origem

162129597

Autorização Ambiental para Atividade de:

DRENAGEM URBANA: IMPLANTAÇÃO DE REDE DE GALERIAS PLUVIAIS

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

**02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

77857183000190

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.

**SERVIÇO PÚBLICO**

Endereço

AVENIDA OTAVIO TOSTA, Nº 126

Bairro

CENTRO

Município

Guaíra

UF

PR

Cep

85980000

Telefone

(44) 3642-0010

**03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento

**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Endereço

AVENIDA OTAVIO TOSTA, Nº 126

Bairro

CENTRO

Município

Guaíra

UF

PR

Cep

85980000

**04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

Corpo Hídrico do Entorno

\*\*\*\*\*

Bacia Hidrográfica

Paraná III

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Líquido

\*\*\*\*\*

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

A presente Autorização Ambiental foi emitida de acordo com o que estabelece o Artigo 8º, Inciso I da Resolução Nº237/97 - CONAMA, e Artigo 72º, inciso II, da Resolução Nº65/ 2008 - CEMA, concedida para a finalidade de execução de obra de implantação de rede de galerias pluviais e emissário nas coordenadas:

Inicio 21 J 788207.68 m E 7309337,25 m S

Fim 21 J 788145.89 m E 7309361.21 m S,

mediante atendimento dos seguintes condicionantes:

a) Os resíduos provenientes da execução das obras de implantação da rede de galerias pluviais e emissário deverão ser coletados, se possível, reciclados e/ou destinados de forma ambientalmente correta;

b) A implantação da rede de galerias pluviais e emissário não poderá promover a disposição de resíduos, de solos, ou de quaisquer efluentes diretamente no corpo hídrico receptor;

c) No caso da necessidade de retirada de árvores para a implantação da rede de galerias pluviais e emissário deverá ser solicitada a devida Autorização Florestal de Corte, em procedimento administrativo próprio junto ao SINAFLOR.

Observação Importante:

d) De acordo com ofício nº 88261/2020/SRE-PR do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Superintendência Regional do Paraná, a linha de tubos deverá transpassar o corpo estradal e faixa de domínio, acompanhando o relevo natural do terreno e conduzir as águas pluviais até o fundo-de-vale/córrego existente a jusante (oeste) da rodovia federal e adotar as devidas medidas de controle contra erosão.

De acordo com o previsto no Artigo 3º, Parágrafo 3º da Resolução N°65/2008 - CEMA, esta Autorização Ambiental será passível de renovação desde que seja requerida com no mínimo 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

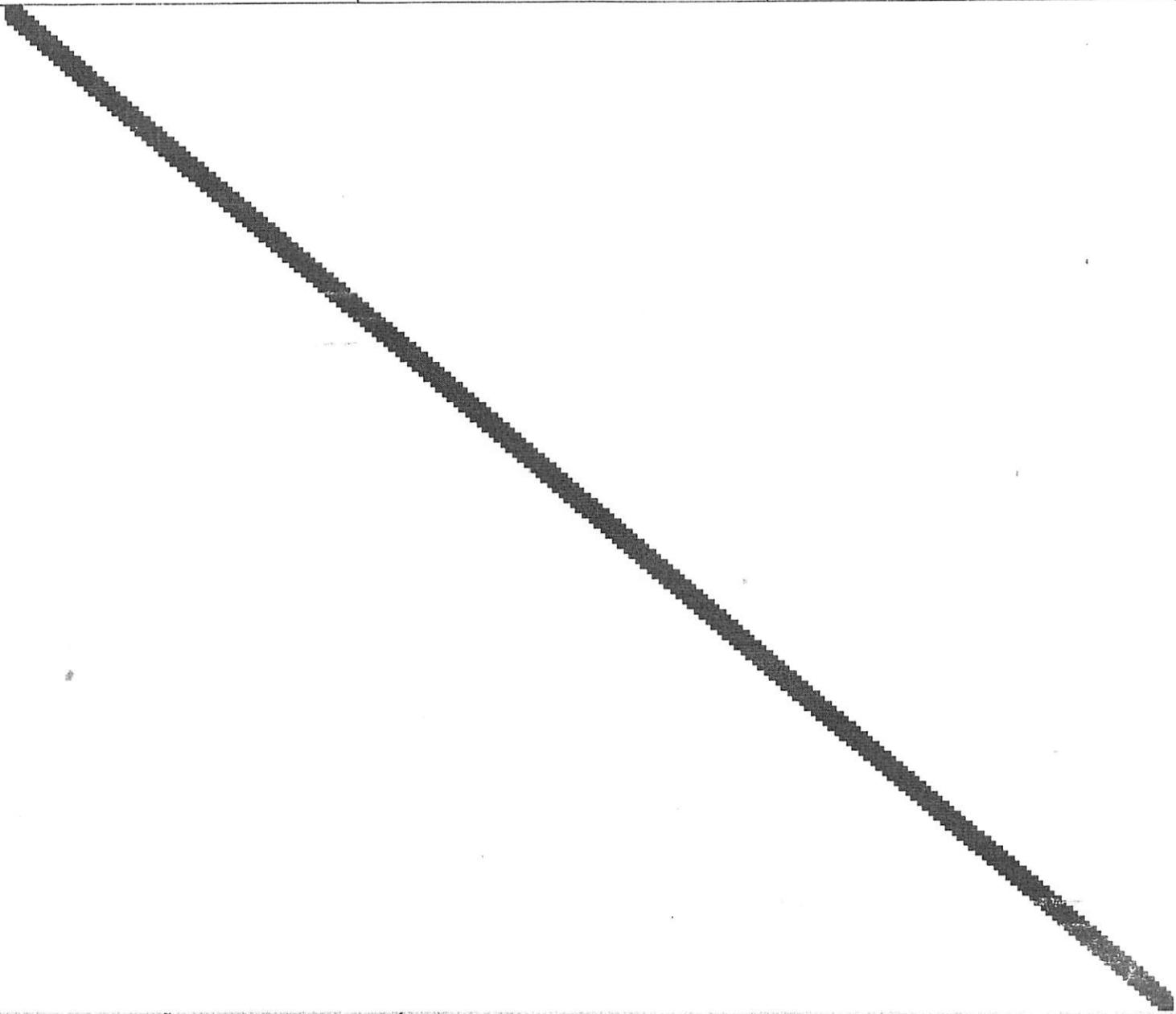


Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental  
Nº 52588  
Validade 06/01/2025  
Protocolo 162129597



**05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA**

Local e data

Toledo, 06 de janeiro de 2020

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.

Carimbo e assinatura do representante do IAT

**Luiz Henrique Fiorucci**  
RG: 10.859.616-3  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO (ERTOL)  
GERÊNCIA REGIONAL DA BACIA DO PIQUIRÍ (GERPIQ)  
Instituto Água e Terra

**Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo**

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade			
2041.5.2021.35267	24104940	0,7000 Ha	28/05/2021 a 30/06/2025			
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor			
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ		Não se aplica	77.857.183/0001-90			
Município de referência	Coordenadas de referência					
GUAIRÁ / PR	-24,302363984   -54,161408099					
Outros municípios associados						
Não se aplica.						

**Dados dos imóveis rurais**

Não se aplica.
----------------

**Volumetria autorizada**

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	1,7586	1,2310	m <sup>3</sup>

**Detalhamento da volumetria autorizada**

Produtos sem indicação de espécie
Lenha(m <sup>3</sup> ) / 1,2310 m <sup>3</sup>

**Condicionantes**
**Gerais**

1.01 Requerente: Município de Guaíra-PR;Localização: BELA VISTA DO OESTE.Coordenadas: Início: 21J 2 788.173m E/ 7.309.340m S. Final: 21J 2 788.122m E/ 7.309.355m S.Domínio: Município de Guaíra, por termo de sessão de servidão de passagem.Área requerida para o corte da vegetação: 7.000,00 m<sup>2</sup> (0,70 ha);Área Autoriza: 0,70 hectares, árvores nativas e exóticas em linha, com predominância de exóticas.Objeto: Supressão de vegetação para uso alternativo do solo;Objetivo: Corte de Nativas e Invasoras, para fins de Realização de Obras de Drenagem na Comunidade de Bela Vista.- Foi apresentado termo de sessão de passagem, para faixa de servidão em nome do Município de Guaíra;- Vegetação: Trata-se de Vegetação Secundária com predominância de espécies exóticas, em estágio inicial de desenvolvimento da Floresta Estacional Semidecidual;- Área de Preservação Permanente: Não transpassará;- O inventário florestal, efetuado por profissional legalmente habilitado;- A metodologia utilizada foi censo da área 7.000 m<sup>2</sup>.- No inventário florestal foram mensuradas: altura total, diâmetro a altura do peito (DAP) dos indivíduos, identificação das árvores por nome científico e volume total;- Foi estimado um volume total de: 1,23 m<sup>3</sup>, e um total de 13 (treze) árvores nativas e 3.929 m<sup>3</sup> 27 (Vinte sete) árvores exóticas;- Espécies Nativas: Canela (5), Embaúba (3), Macaúba (3) e Sapuvá (2).

**Específica**

- 2.01 É expressamente proibido o corte de outras árvores fora da área autorizada (0,70 ha hectares).
- 2.02 É proibido implantar pátio de toras em Áreas de Preservação Permanente;
- 2.03 Quando realizarem o corte da vegetação, todo material lenhoso deverá ser imediatamente destinado da maneira correta, sem deixar material em Áreas de Preservação Permanente.
- 2.04 O material lenhoso de espécies NATIVAS somente poderá ser transportado com o respectivo DOF;
- 2.05 transporte do material lenhoso de espécies EXÓTICAS, não necessitam de DOF;
- 2.06 É expressamente proibido o uso de fogo no local;
- 2.07 Na execução da autorização florestal, deve ser dada a correta e imediata destinação da matéria prima florestal, tanto a comercial quanto àquela que não possui valor econômico;
- 2.08 As espécies exóticas não necessitam de autorização, de acordo com a Portaria IAP nº 096/2007;
- 2.09 A constatação, em qualquer tempo de ocorrência de danos ambientais nas áreas não autorizadas durante o corte da vegetação, implicará na imediata interdição do corte da vegetação e embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitos às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental independentemente da obrigação de reparos aos danos causados;
- 2.10 O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
- 2.11 O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a

expedição da licença ou da autorização;III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

2.12 Deverá ser apresentado junto ao IAT relatório fotográfico do plantio e desenvolvimento das mudas plantadas, mediante a compensação florestal de corte de acordo com estabelecido na condicionante de MEDIDAS COMPENSATÓRIAS desta Autorização Florestal;

2.13 O requerente poderá sofrer sanções administrativas de acordo com o Artigo nº 83 do Decreto Federal nº 6.514/08, por deixar de cumprir compensação ambiental exigida pelo Órgão ambiental competente;

2.14 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:Como medida compensatória, fica obrigado a efetuar o plantio de área equivalente à área desmatada, de 0,70 hectares, gerando o total de 778 mudas nativas de pelo menos 10 (Dez) espécies diferentes com espaçamento de 3,00 m x 3,00 m, através de Termo de Compromisso de Restauração de Florestas.

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	28/05/2021 - 16:18:41
Autorização Vencida	28/05/2022 - 00:00:29
Autorização Renovada	18/01/2023 - 09:37:52
Autorização Renovada	12/07/2023 - 10:09:28

Documento assinado eletronicamente por Luiz Henrique Fiorucci, Gerente Regional de Bacia Hidrográfica - Escritório Regional do IAP de Toledo, em 12 de julho de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202135267>

aumento do valor contratual em consequência da prorrogação de prazo (nova etapa) é de R\$ 30.212.964,64 (trinta milhões duzentos e doze mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) a preços iniciais, aprovado pelo despacho decisório nº 1701/2024/naa - ce/sre - ce (sei 19439681), do processo administrativo nº 50603.002315/2024-56.. Vigência: 14/11/2024 a 22/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 74.461.196,79. Data de Assinatura: 14/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/11/2024).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

### EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

Termo nº 54-393010/2024 de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio  
PERMISSOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, representado neste ato pelo Superintendente Regional no Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. EURO NUNES VARANIS JUNIOR PERMISSIONÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG, representada por seu representante legal, GUILHERME ALCANTARA DE CARVALHO. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso 54-393010/2024. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso, consistente na faixa de domínio da rodovia federal BR-060/MS, trecho: DIV GO/MS - FIM DA PONTE S/ RIO APA (FRONTEIRA BRASIL/PARAGUAI), subtrecho: FIM PISTA DUPLA - ENTR MS-162(B), PNV/SNV 060BMS0541, para implantação de rede de iluminação pública, entre o km 431,287 ao km 431,470, lado direito, com extensão de 183,00 metros (cento e oitenta e três metros) por 2,00m (dois metros) de largura, perfazendo a área de 366,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros quadrados) e entre o km 431,287 ao km 431,470, lado esquerdo, com extensão de 183,00 metros (cento e oitenta e três metros) por 2,00m (dois metros) de largura, perfazendo a área de 366,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros quadrados), perfazendo a área total de 732,00m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e dois metros quadrados), para atender a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEILOG. FUNDAMENTO LEGAL:Resolve o DNIT, com fundamento no art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei Federal nº 10.233, de 2001, conceder a presente permissão de uso em favor da Permissionária. VALOR: Sem ônus VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO: 50619.000851/2024-48. DATA DA ASSINATURA: 13/11/2024.  
Euro Nunes Varanis Junior  
Superintendente Regional do DNIT/MS

### EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

Termo nº 55-393010/2024 de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio  
PERMISSOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, representado neste ato pelo Superintendente Regional no Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. EURO NUNES VARANIS JUNIOR PERMISSIONÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG, representada por seu representante legal, GUILHERME ALCANTARA DE CARVALHO. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso 55-393010/2024. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso, consistente na faixa de domínio da Rodovia BR-359/MS, trecho: DIV GO/MS - FRONT BRASIL/BOLÍVIA (CORUMBÁ), subtrecho: ENTR MS-436 (ALCINÓPOLIS), PNV/SNV: 359BMS0050, com rede de iluminação pública, do km 105,007 ao km 105,103, do lado direito, com extensão de 96,00 metros (noventa e seis metros) por 2,00m (dois metros) de largura, perfazendo a área de 192,00m<sup>2</sup> (cento e noventa e dois metros quadrados) e do lado esquerdo, com extensão de 96,00 metros (noventa e seis metros) por 2,00m (dois metros) de largura, perfazendo a área de 192,00m<sup>2</sup> (cento e noventa e dois metros quadrados), para atender a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEILOG. FUNDAMENTO LEGAL:Resolve o DNIT, com fundamento no art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei Federal nº 10.233, de 2001, conceder a presente permissão de uso em favor da Permissionária. VALOR: Sem ônus VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO: 50619.000852/2024-92. DATA DA ASSINATURA: 13/11/2024.  
Euro Nunes Varanis Junior  
Superintendente Regional do DNIT/MS

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

### SERVIÇO 2-SRE-MG

### EXTRATO DE CONTRATO N° 746/2024 - UASG 393031

Nº Processo: 50606.003327/2024-78.  
Dispensa Nº 90040/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MG - DNIT. Contratado: 41.756.788/0001-48 - JPAR ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, sendo: capina (mecânica e manual) ou roçada, poda de árvores, e recolhimento de lixo acumulado, na área pertencente ao dnit/mg, essa que margeia a linha férrea operacional da companhia brasileira de transporte urbano - cbtu e a rua timóteo, no bairro santa inês, em belo horizonte, inicia-se em frente ao imóvel de número 40 da referida rua e termina no túnel de acesso à av. José cândido da silveira, incluindo o fornecimento de todos os insumos, máquinas, ferramentas, mão de obra para sua execução, com retirada e descarte dos resíduos de vegetação produzidos e entulhos, sendo vedada a prática de queimadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 15/11/2024 a 15/02/2025. Valor Total: R\$ 28.241,20. Data de Assinatura: 15/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 18/11/2024).

### EXTRATO DE PERMISSÃO

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representado neste ato pelo Superintendente Regional no Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS. PERMISSIONÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG, representada por seu representante legal, GUILHERME ALCANTARA DE CARVALHO. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso 54-393010/2024. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso, consistente na faixa de domínio da rodovia federal BR-060/MS, trecho: DIV GO/MS - FIM DA PONTE S/ RIO APA (FRONTEIRA BRASIL/PARAGUAI), subtrecho: FIM PISTA DUPLA - ENTR MS-162(B), PNV/SNV 060BMS0541, para implantação de rede de iluminação pública, entre o km 431,287 ao km 431,470, lado direito, com extensão de 183,00 metros (cento e oitenta e três metros) por 2,00m (dois metros) de largura, perfazendo a área de 366,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros quadrados) e entre o km 431,287 ao km 431,470, lado esquerdo, com extensão de 183,00 metros (cento e oitenta e três metros) por 2,00m (dois metros) de largura, perfazendo a área de 366,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros quadrados), perfazendo a área total de 732,00m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e dois metros quadrados), para atender a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEILOG. FUNDAMENTO LEGAL:Resolve o DNIT, com fundamento no art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei Federal nº 10.233, de 2001, conceder a presente permissão de uso em favor da Permissionária. VALOR: Sem ônus VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO: 50606.003173/2024.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

### EXTRATO DE APOSTILA

Número do Contrato: 282/2023.  
Nº Processo: 50613.000500/2023-14.  
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL - R 09.539.563/0001-27 - CSR - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. Apostila-se a presente àquele contrato, na forma prevista nos artigos 65, § 8º, da Lei nº 1.934.951,66, global para R\$ 68.926.663,96, em decorrência do objeto deste instrumento, inseparável do contrato e seus eventuais termos, cláusulas e condições. A presente apostila é de natureza aditiva. Vigência: 30/05/2023 a 26/05/2024. Data de Assinatura: 13/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/11/2024).

### AVISO

Nº do contrato: 679/2019.  
Nº do processo: 50613.00200/2019.  
Pregão nº 203/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL - R 09.539.563/0001-27 - CSR - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. Contratado: 05.340.639/0001-30 LTDA. No extrato do Termo Aditivo, § 1º, parágrafo 1º, inciso I, nº 1, no mês de novembro de 2024 onde se lê: "EXTRATO DE TERMO ADITIVO".  
Leia-se: "EXTRATO DE TERMO ADITIVO".

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

### EXTRATO DE

PERMISSOR: DNIT/PR - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, representado neste ato pelo Superintendente Regional no Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS. PERMISSIONÁRIA: Prefeitura Municipal de Rio Brilhante. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso 54-393010/2024. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso, consistente na faixa de domínio da rodovia federal BR-060/MS, trecho: DIV GO/MS - FIM DA PONTE S/ RIO APA (FRONTEIRA BRASIL/PARAGUAI), subtrecho: FIM PISTA DUPLA - ENTR MS-162(B), PNV/SNV 060BMS0541, para implantação de rede de iluminação pública, entre o km 431,287 ao km 431,470, lado direito, com extensão de 183,00 metros (cento e oitenta e três metros) por 2,00m (dois metros) de largura, perfazendo a área de 366,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros quadrados) e entre o km 431,287 ao km 431,470, lado esquerdo, com extensão de 183,00 metros (cento e oitenta e três metros) por 2,00m (dois metros) de largura, perfazendo a área de 366,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros quadrados), perfazendo a área total de 732,00m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e dois metros quadrados), para atender a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEILOG. FUNDAMENTO LEGAL:Resolve o DNIT, com fundamento no art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei Federal nº 10.233, de 2001, conceder a presente permissão de uso em favor da Permissionária. VALOR: Sem ônus VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO: 50609.002260/2024-24.

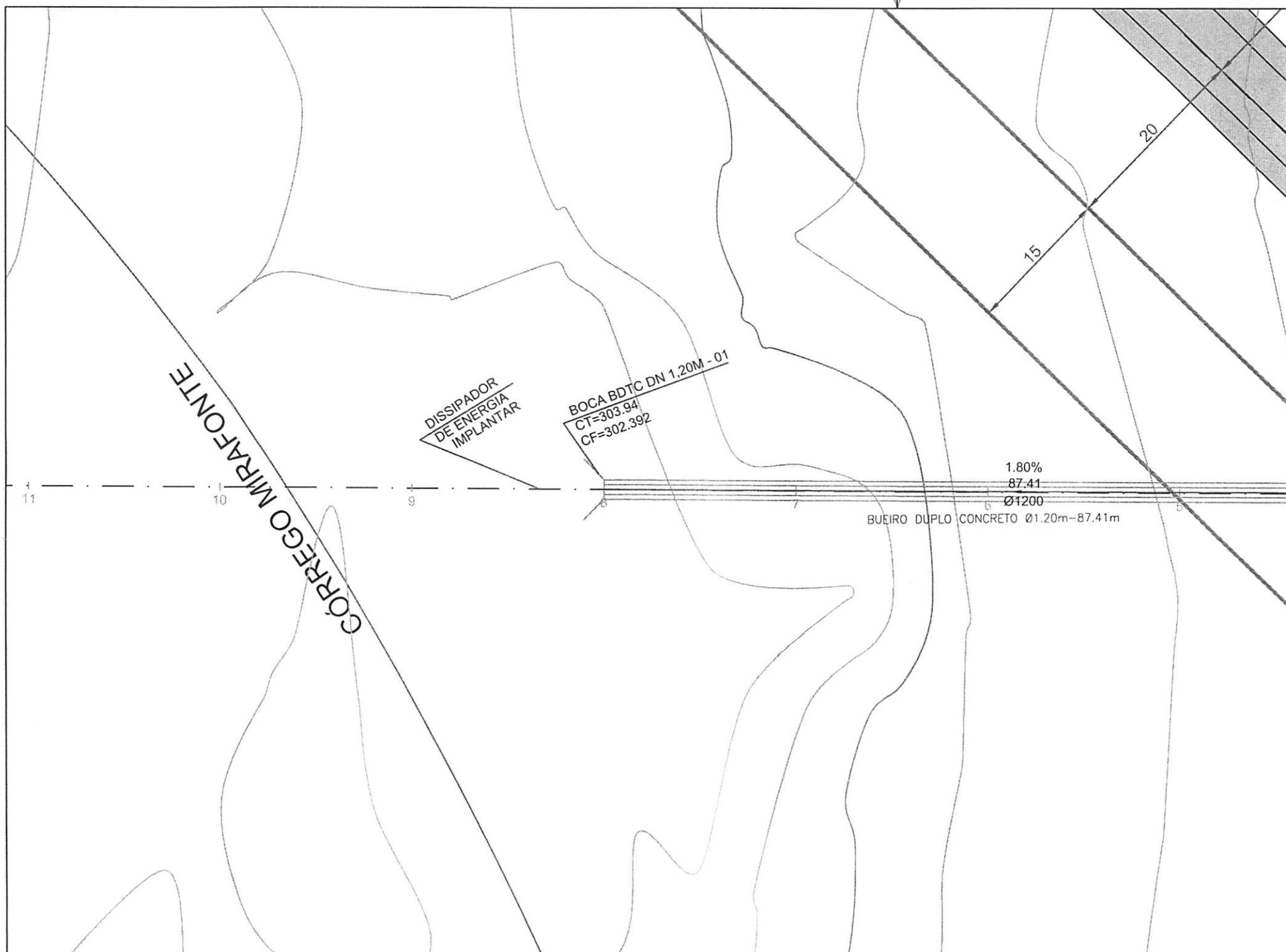
DATA DA ASSINATURA: 18/11/2024.

ELCIO GUERINO FILHO SUPERINTENDENTE

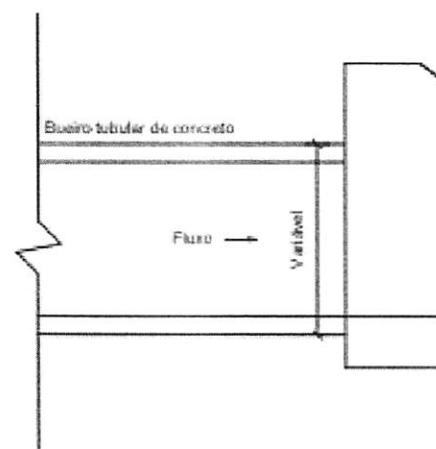
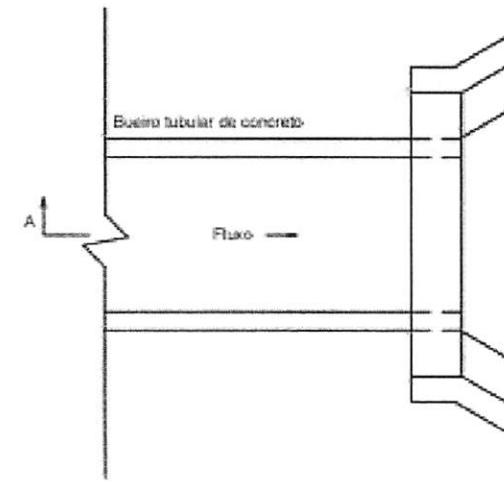
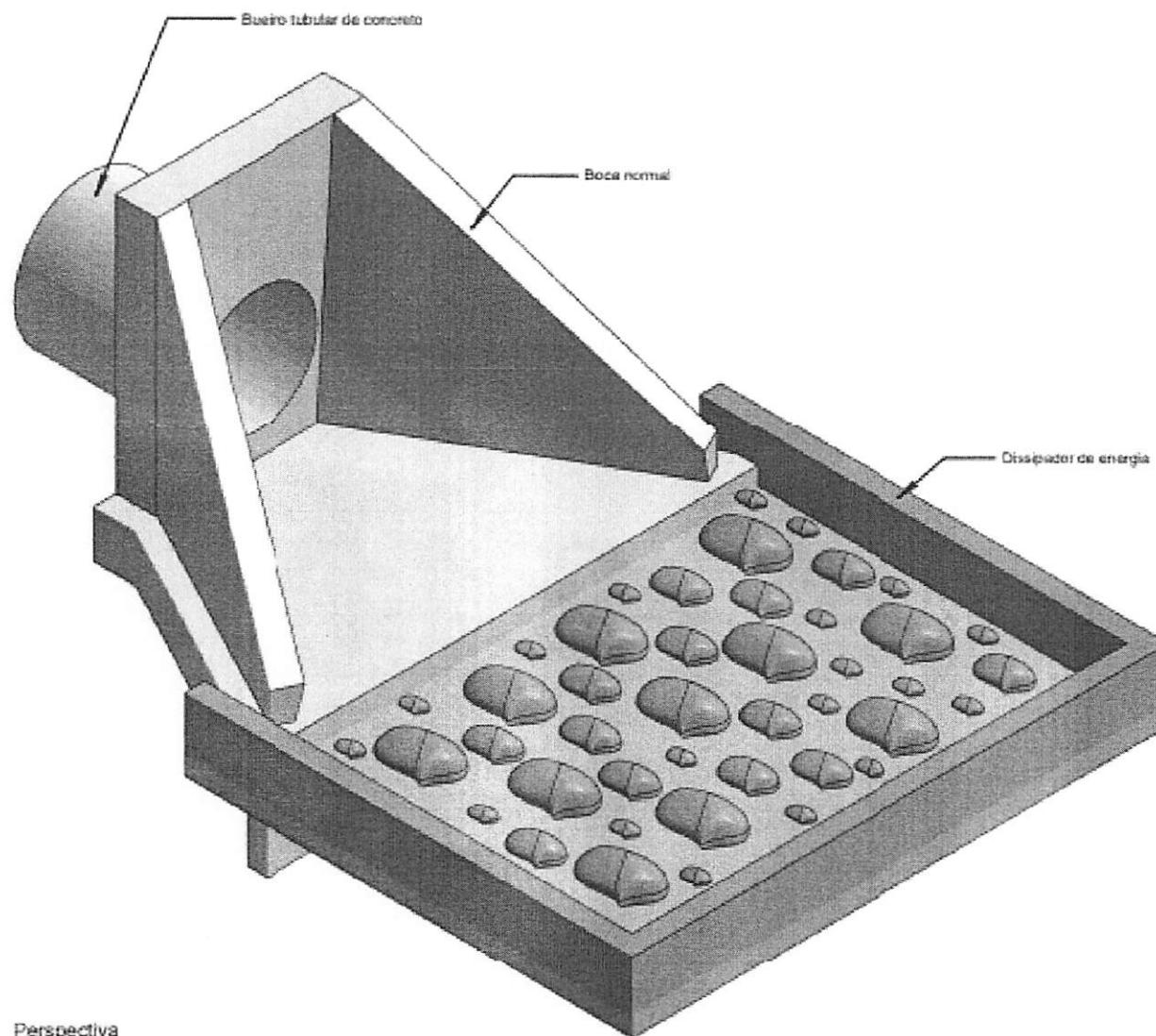
### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

### EXTRATO DE TERMO A

Número do Contrato: 700/2021.  
Nº Processo: 50614.001743/2021-90.  
Pregão: Nº 454/2021. Contratante: SICREDI S.A. - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL. Contratado: 07.573.987/0001-82 - VPI



# DISSIPADORES DE ENERGIA ADAPTÁVEIS AOS BUEIROS TUBULARES DE

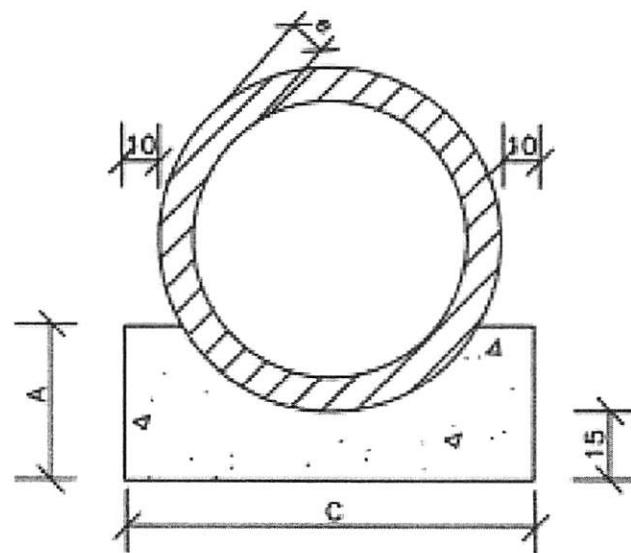


Consumos médios<sup>3</sup>

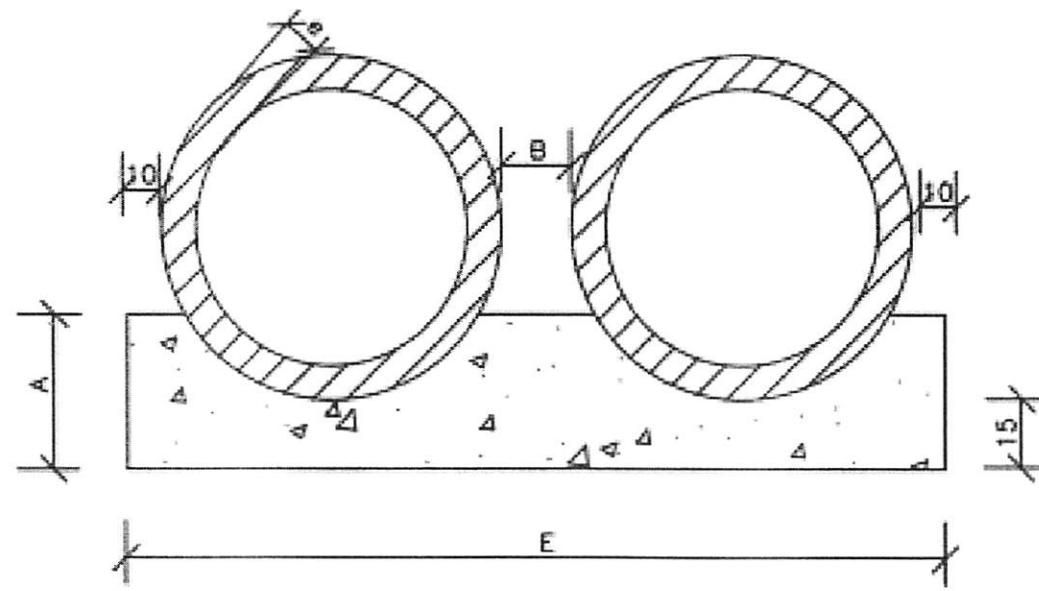
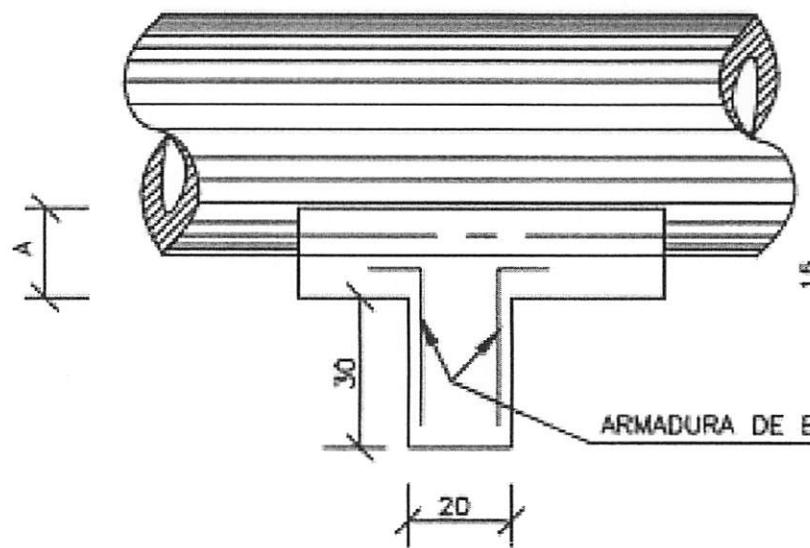
Dispositivo	Adaptável em	Comprimento (cm)	Largura (cm)	Escavação (m <sup>3</sup> /un)	Afiloamento (m <sup>2</sup> /un)	Fôrma (m <sup>2</sup> /un)	Pedra de mão (m <sup>3</sup> /un)	Concreto fck ≥ 20 MPa (m <sup>3</sup> /un)	
								Fixação das pedras de mão	Laje e paredes
DEB 180-263	BSTC 60	180	263	1,0874	5,4370	4,3680	0,3748	0,2794	0,7195
DEB 240-316	BSTC 80	240	316	1,6925	8,4623	5,4066	0,5967	0,4491	1,0652

# BERÇOS PARA ASSENTAMENTOS

BERÇOS



VISTA LATERAL





# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 761/2024 Concorrência Pública nº 027/2024

O Município de Guaíra, CNPJ nº 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Heraldo Trento**, matrícula funcional nº 18163-3, simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA, a empresa: **RIO LIGEIRO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.864.196/0001-11, com endereço na Av. José Alves Nendo, nº 527, Jardim São Silvestre, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 85.055-000, telefone nº (44) 3028-2264 e (44) 9135-8796, e-mail: [rioligeiroengenharia@gmail.com](mailto:rioligeiroengenharia@gmail.com), neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Marcos Rodrigues França**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, homologada por ato da autoridade competente, de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital da **Concorrência Pública nº 027/2024** e em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obras de galerias de águas pluviais na localidade de Bela Vista do Oeste - Coletor 01 (LOTE 01 e LOTE 02), conforme projeto básico de engenharia, compostos pelos projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentaria, exceto tubos de concreto MF (Macho e Fêmea) e PB (Ponta e Bolsas) que serão fornecidos pelo Município de Guaíra-PR - parte da obra correspondente a obras não destrutiva (Código-SICRO-605575). Parte integrante do Termo de convênio nº 154/2020 IAT - Instituto Água e Terra.

#### LOTE 1 - GLOBAL

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Execução de obras de galerias de águas pluviais na localidade de Bela Vista do Oeste - Coletor 01 (LOTE 01 e LOTE 02), conforme projeto básico de engenharia, compostos pelos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentaria, exceto tubos de concreto MF (Macho e Fêmea) e PB (Ponta e Bolsas) que serão fornecidos pelo Município de Guaíra-PR - parte da obra correspondente a obras não destrutiva (Código-SICRO-605575) - LOTE 01, Convênio 154/2020 - Instituto das Águas do Paraná.	Serviço	Obra	1	R\$ 948.138,4236	R\$ 948.138,4236
2	Execução de obras de galerias de águas pluviais na localidade de Bela Vista do Oeste - Coletor 01 (LOTE 02), conforme projeto básico de engenharia, compostos pelos projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentaria, exceto tubos de concreto MF (Macho e Fêmea) e PB (Ponta e Bolsas) que serão fornecidos pelo Município de Guaíra-PR - parte da obra correspondente a obras não destrutiva (Código-SICRO-605575) - LOTE 02 - TRANSPOSIÇÃO DA BR163 E LANÇAMENTO CÓRREGO MIRAFONTE.	Serviço	Obra	1	R\$ 686.022,3354	R\$ 686.022,3354

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 1.2.1 O projeto básico de engenharia;
  - 1.2.2 O Edital da Licitação;
  - 1.2.3 A Proposta da empresa Contratada;
  - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados, tais como projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, e outros.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução é de **270 (duzentos e setenta) dias** e o prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A duração inicial da presente contratação terá o período de **12 (doze) meses**, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A obra deverá ser executada de forma contínua, com mão-de-obra especializada, devidamente habilitada e treinada para execução de serviços do objeto do certame.

3.2. A contratada, após a assinatura do contrato e entrega das garantias contratuais, será notificada a apresentar a cópia da ART de execução e a CNO (Cadastro Nacional de Obras), para que o município possa proceder o cadastro junto ao Tribunal de Contas e respectivo empenho contábil do contrato.

3.3. Os serviços deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias corridos**, após a emissão e da entrega formal da ORDEM DE SERVIÇO pelo engenheiro responsável pela fiscalização, para planejamento, mobilização e início das obras pela empresa contratada. Os prazos contratuais passarão a ser contados a partir do 11º dia corrido ou primeiro dia útil subsequente.

3.4. Após o início, a obra deverá ser EXECUTADA no prazo máximo de **270 (duzentos e setenta) dias corridos**, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que o prazo estipulado começa a contar a partir do 11º dia corrido ou primeiro dia útil subsequente da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o término da vigência do contrato.

3.4.1. O prazo de execução é de 270 (duzentos e setenta) dias corridos e o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.2. Os serviços deverão seguir na íntegra o projeto básico, constituído de memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, projetos em anexo e demais condições apresentadas neste edital.

3.4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5. Após assinatura do contrato ou instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

3.7. O recebimento se dará de maneira provisória pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

3.8. O recebimento definitivo será atestado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. Serão responsáveis pelo recebimento do objeto aqueles designados como gestor e fiscal do contrato.

3.9. Garantia: O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de **5 (cinco) anos**, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

3.10. A contratante terá 30 (trinta) dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

## CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.634.160,759 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento pertinente será contra medição mensal, efetuado em até **30 (trinta) dias**, após as medições periódicas e final, conforme cronograma físico financeiro, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Guaira e verificação da conformidade com a execução da Obra de acordo com a Planilha de Medição, conforme cronograma físico financeiro.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, em conformidade com as medições mensais de serviços efetivamente realizados e concluídos, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, não apresentar rasuras e/ou entrelinhos e ser devidamente atestado pela fiscalização do Município (Contratante).

6.2. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

6.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ra Municipal de Guaíra em favor da contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.5. Conforme Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6.5.1. A **retenção do imposto de renda deverá ser destacada** no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023.

6.5.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores”.

6.6. Quando a parcela envolver recursos de Convênio, o pagamento só será efetuado após liberação dos recursos pela conveniada.

6.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação. Será retido 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra, se for o caso, cuja alíquota será calculada conforme legislação.

6.8. A Nota Fiscal faturada após ser entregue ao Fiscalizador do Contrato será conferida e certificada, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. No caso de se verificar divergências entre o boletim e o faturamento ou falta de documentação, será devolvida imediatamente à contratada.

6.9. Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.10. Para pagamentos referentes às medições mensais, será exigido do contratado os seguintes documentos:

- a. Planilha de medição, devidamente assinado pelo profissional responsável técnico pela fiscalização do município e pelo profissional responsável técnico execução das obras;
- b. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (no corpo da nota deverá conter, no mínimo, referência a medição e seus números, o número do contrato, da ordem de compra, e informações bancárias para depósito (em nome da contratada));
- c. Relatório técnico fotográfico, em pdf, devidamente assinado pelo profissional responsável técnico pela execução das obras e pela fiscalização. As fotos deverão estar devidamente identificadas para cada trecho que ocorreu a intervenção;
- d. Diário de obras (modelo de impresso fornecido pelo Município Contratante), devidamente assinado pelo profissional responsável técnico pela execução das obras e pela fiscalização;
- e. Federal, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- f. CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- g. Certidão de quitação de Débitos Estadual;
- h. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j. CNO do INSS;
- k. Cópia da folha de pagamento dos empregados lotados na obra do mês anterior, devidamente quitado e assinados pelos empregados, com identificação completa de nomes, RG, CPF e valores pagos;



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

I. Guias do GEFIP da contratada, devidamente quitados, e que será conferido com a folha de pagamento do mês correspondente (dispensado somente no primeiro pagamento); e

6.11. A liberação do primeiro pagamento, além dos documentos elencados no subitem anterior fica condicionada ainda a apresentação de:

- a) Cópia da ART de execução;
- b) Cópia da CNO (Cadastro Nacional de Obras);
- c) Registro fotográfico, em arquivo Projeto Básico, de todas as etapas do período de medição requerido, separada por arquivos de cada trecho que houve intervenção.

6.12. A liberação do último pagamento fica condicionada ainda a apresentação de:

- a) CND-Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído
- b) C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra).
- c) A contratante reterá na última parcela, o valor total não inferior a 10% (dez) por cento do valor da obra, condicionando à liberação de pagamento a apresentação da CND do INSS da obra; podendo excepcionalmente a critério da contratante mediante justificativa a retenção ser reduzido a 5% (cinco por cento).
- d) As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.12.1 A medição final não será inferior a 10% (dez) por cento do valor da obra.

6.12.2 As Guias do GEFIP da contratada e empresa terceirizada, este se houver, devidamente quitados, e que será conferido com a folha de pagamento do mês correspondente (dispensado somente no primeiro pagamento);

6.13. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Guaíra, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90.

6.14. No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

6.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

## CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (01 de junho de 2024) e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 237/2023.

7.2. O reajuste de preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do índice INCC-DI/FGV, contados da data de apresentação da proposta de preços da contratada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após contratação.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da contratação.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal 237/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.

8.8. Fica(m) nomeado(s) como **Gestor deste Contrato**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(s) Sr(s):

8.8.1. **Luiz Mitsuo Shiomi**, engenheiro civil, CREA-PR 6.249-D, matrícula 3427-1, assessor do secretário municipal de planejamento, telefone 044 99976 1780

8.9. Fica(m) nomeado(s) como **Fiscal Técnico e Suplente deste Contrato**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(s) Sr(s):

8.9.1. Fiscal: **Franz Jambersi**, engenheiro Agrimensor CREA-SP 162.011-D, matrícula nº 2924-1, Telefone 044 99931 3668

8.9.2. Fiscal suplente: **Cristiano Gonçalves de Araujo**, engenheiro civil CREA-PR 213.169-D, matrícula nº 30688-01-Telefone 045 99849 6856

8.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1. A Administração terá o prazo de 40 (quarenta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.17. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.22. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar provisões cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Apresentar a documentação de habilitação fiscal e jurídica e manter a regularidade durante a execução do contrato. Dispor de engenheiro responsável e emitir a ART de execução dos serviços.

9.1.2. Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato no todo ou em parte.

9.1.3. Assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

9.1.4. Garantir toda a qualidade e cumprimento das metas e prazos, bem como, as condições de segurança dos serviços a serem executados, buscando a maior economicidade e menor impacto ambiental possível, obedecendo rigorosamente às portarias institucionais, normas técnicas e legislações vigentes

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.41.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.42.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.42.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.44. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.48 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;

## CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

11.1. A contratação conta com **garantia de execução, na modalidade seguro-garantia**, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2. Garantia de execução por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

11.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste contrato.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

11.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstaciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
  - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
  - (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamen-



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

te no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
1512	2024
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
2	Diretoria de Obras
1018	Construções em Escoamento de Água e Saneamento
3449051020200000000	Ruas, logradouros e estradas rurais
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1512	2024
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
2	Diretoria de Obras
1018	Construções em Escoamento de Água e Saneamento
3449051020400000000	Galerias pluviais
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

18.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

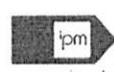
## CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desse Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guaíra, Paraná, 25 de outubro de 2024.

 Assinado eletronicamente por:  
ALESSANDRO ALVES DE  
ANDRADE  
assinado 029.484.909-28  
eletronicamente 04/11/2024 13:52:11  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE**  
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

 Assinado eletronicamente por:  
HERALDO TRENTO  
428.867.759-91  
assinado 04/11/2024 14:45:34  
eletronicamente  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
Heraldo Trento / Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE  
RIO LIGEIRO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA  
A assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>  


**CONTRATADA: RIO LIGEIRO EMPREITEIRIA DE OBRAS LTDA**  
Marcos Rodrigues França / Sócio Administrador

 Assinado eletronicamente por:  
LUIZ JOSE JUNIOR BEZERRA  
DA COSTA  
assinado 078.223.299-01  
eletronicamente 04/11/2024 13:48:23  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Testemunhas:

Luiz José Junior Bezerra da Costa  
CPF: 078.223.299-01

 Assinado eletronicamente por:  
CAIO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
121.153.179-12  
assinado 04/11/2024 14:45:04  
eletronicamente  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Caio Henrique de Oliveira  
CPF: 121.153.179-12

**Fwd: Mensagem N° 038/2024 - Municipio de Guaira/ PR**

camara@guaira.pr.leg.br

6 de dezembro de 2024 às 14:58

Para: acrichter@gmail.com, adrianeschirmann@guaira.pr.leg.br,  
analistadireito@guaira.pr.leg.br, catiataniguchi@hotmail.com, controladaria@guaira.pr.leg.br,  
cristiane@guaira.pr.leg.br, karinabach@guaira.pr.leg.br, luisferroquina@gmail.com,  
machadojosecirineu@gmail.com, mirele@guaira.pr.leg.br, raufranco8@gmail.com,  
sandro\_vereador@hotmail.com, secretaria@guaira.pr.leg.br, tereza@guaira.pr.leg.br,  
vereadorbetoguaira@hotmail.com, whitestoneactions@gmail.com

---

**Mensagem N° 038/2024**

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Procuradoria Juridica" <>

projur@guaira.pr.gov.br

Para:

camara@guaira.pr.leg.br

Recebida: 6 de dezembro de 2024 às 14:33

Assunto: Mensagem N° 038/2024 - Municipio de Guaira/ PR

Prezado (a)

Segue em anexo:

Mensagem N° 038/2024

Atte.

Tainara de Oliveira Matos

Estagiária